



PARECER TÉCNICO

Ao
Sr. Agente de Contratação

Quiterianópolis/CE, 10 de julho de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260601/0002-42

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 034/2026

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA VILA DE SANTA MARIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS-CE.

Análise Técnica da Proposta de Preços Apresentada pela Empresa LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

1. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar a proposta comercial apresentada pela empresa **LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.055.599/0001-00, referente à Concorrência Eletrônica nº 034/2026.

2. Análise da Proposta:

A proposta da empresa, apresenta **valor global de R\$ 346.579,92 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**. A análise técnica verificou que a proposta **não atende** aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando os itens necessários para a execução do objeto licitatório.

Após análise da planilha orçamentária apresentada pela licitante, constatou-se que os itens **10.1 (CP-01)** e **10.2 (CP-02)** foram cotados com **valor unitário igual a R\$ 0,00 (zero reais)**.

Tal procedimento encontra-se em desconformidade com o **item 8.8, alínea "a", do Edital**, que exige a apresentação da planilha orçamentária contendo, para cada serviço, **a especificação, quantidade, unidade, preço unitário, preço total e valor global**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU.

A atribuição de valor unitário igual a zero implica ausência de precificação dos respectivos serviços, impossibilitando a adequada composição do orçamento e comprometendo a análise da proposta, em afronta às exigências editalícias e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

3. Conformidade com edital

A empresa demonstrou estar desconforme com os requisitos editalícios previstos no edital da Concorrência Eletrônica nº 034/2026, **não atendendo** aos critérios necessários para a execução da obra em questão.



4. Conclusão e Recomendação:

Após análise técnica, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa não atende às exigências editalícias e está inapta a executar os serviços licitados. Recomenda-se, portanto, a **não aprovação da proposta**.

Afonso C. Peixoto Marques Filho
Engenheiro Civil
CREA nº 2111660604
Prefeitura Municipal de Quiterianópolis